

Legislação Informatizada - Medida Provisória nº 309, de 16 de Outubro de 1992 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#) [Retificação](#) [Dados da Norma](#)

Medida Provisória nº 309, de 16 de Outubro de 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I **Da Presidência da República**

Seção I **Da Estrutura**

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e pelo Gabinete Militar.

Parágrafo único. Também a integram:

como órgãos de consulta do Presidente da República:

- a) 1. o Conselho da República;
- 2. o Conselho de Defesa Nacional;

como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- b) 1. o Conselho de Governo;
- 2. a Consultoria Geral da República;
- 3. o Alto Comando das Forças Armadas;
- 4. o Estado-Maior das Forças Armadas;
- 5. o Conselho de Assuntos Econômicos;

como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

- c) 1. a Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- 2. a Assessoria de Comunicação Institucional; Seção II Das Finalidades e da Organização

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação governamental e no relacionamento com o Congresso Nacional, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Subchefia para Assuntos Parlamentares;
- II - Subchefia para Acompanhamento da Ação Governamental;
- III - Subchefia para Assuntos Jurídicos;
- IV - Subchefia para Divulgação e Relações Públicas.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação administrativa da Presidência da República, mediante serviços de secretaria particular e ajudância-de-ordens, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Subsecretaria-Geral;

- II - Gabinete Pessoal;
- III - Cerimonial;
- IV - Assessoria;
- V - Secretaria de Controle Interno .

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, com a finalidade de assistir ao Presidente da República na coordenação do sistema de planejamento e orçamento, incluída a elaboração dos planos regionais de desenvolvimento que integram os planos nacionais e das medidas relativas às políticas de desenvolvimento econômico e social, assim como o acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comissão de Financiamentos Externos;
- II - Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior;
- III - Secretaria de Orçamento Federal;
- IV - Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- V - Secretaria de Assuntos Internacionais;
- VI - Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira.

Art. 5º O Gabinete Militar da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, de zelar pela segurança do Chefe de Estado e pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem como dos respectivos palácios e residências presidenciais, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia;
- II - Subchefia da Marinha;
- III - Subchefia do Exército;
- IV - Subchefia da Aeronáutica;
- V - Serviço de Segurança.

Art. 6º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as atribuições previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados em lei especial.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional terá como Secretário-Executivo o Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos .

Art. 7º O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado e pelo Consultor-Geral da República, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado.

Parágrafo único. O Conselho de Governo será presidido, em cada reunião, pelo Ministro de Estado para este fim designado pelo Presidente da República.

Art. 8º À Consultoria Geral da República incumbe assessorar diretamente o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, bem como desempenhar as demais atribuições previstas em legislação especial.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar.

Art. 10. O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Art. 11. O Conselho de Assuntos Econômicos, de natureza consultiva, reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República, que, para cada reunião, designará os membros, a pauta dos trabalhos e o secretário.

Parágrafo único. A participação no conselho será considerada serviço relevante.

Art. 12. A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nacional de Energia Nuclear e de outras políticas definidas pelo Presidente da República, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento de Planejamento Estratégico;
- II - Departamento de Planos, Programas e Projetos Estratégicos;
- III - Centro de Estudos Estratégicos;
- IV - Comissões e Agências.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação Institucional tem por finalidade o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e sociedades sob controle da União.

CAPÍTULO II **Dos Ministérios**

Art. 14. São os seguintes os Ministérios:

- I - da Justiça;
- II - da Marinha;
- III - do Exército;
- IV - das Relações Exteriores;
- V - da Fazenda;
- VI - dos Transportes;
- VII - da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- VIII - da Educação e Desporto;
- IX - da Cultura;
- X - do Trabalho e da Administração;
- XI - da Previdência Social;
- XII - da Aeronáutica;
- XIII - da Saúde;
- XIV - da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- XV - de Minas e Energia;
- XVI - da Integração Regional;
- XVII - das Comunicações;
- XVIII - da Ciência e Tecnologia;
- XIX - do Bem-Estar Social;
- XX - do Meio Ambiente.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, do Gabinete Militar da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

SEÇÃO I **Dos Ministérios Militares**

Art. 15. A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-Lei nº 200, de 1967, e legislação especial superveniente.

SEÇÃO II **Dos Ministérios Civis**

Art. 16. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes:

I - Ministério da Justiça:

- a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
- b) segurança pública, Polícia Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- c) administração penitenciária;
- d) estrangeiros;
- e) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- f) defesa da ordem econômica e dos direitos do consumidor;
- g) índios;
- h) ouvidoria geral;
- i) registro de comércio;

II - Ministério das Relações Exteriores:

- a) a política internacional;
- b) relações diplomáticas, serviços consulares;
- c) negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;
- d) programas de cooperação internacional;
- e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

III - Ministério da Fazenda:

- a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e poupança popular;
- b) administração tributária;
- c) administração orçamentária e financeira, auditoria e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;
- e) administração patrimonial;
- f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras;
- g) acompanhamento e controle de preços e tarifas públicas e administradas;
- h) fiscalização e controle fazendário do comércio externo;

IV - Ministério dos Transportes:

- a) transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- c) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;

V - Ministério de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

- a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;
- b) produção e fomento agropecuários;
- c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuários, inclusive estoques reguladores e estratégicos;
- d) informação agrícola;
- e) defesa sanitária animal e vegetal;
- f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

- g)* padronização e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;
- h)* proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- i)* pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
- j)* reforma agrária;
- l)* meteorologia e climatologia;
- m)* desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- n)* energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
- o)* assistência técnica e extensão rural;

VI - Ministério da Educação e Desportos:

- a)* política nacional de educação;
- b)* educação pré-escolar, educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e ensino supletivo, educação tecnológica e educação especial;
- c)* pesquisa educacional;
- d)* extensão universitária;
- e)* magistério;
- f)* coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;
- g)* coordenação e supervisão do desenvolvimento dos desportos no País;

VII - Ministério da Cultura

- a)* planejamento, coordenação e supervisão das atividades culturais;
- b)* formulação e execução da política cultural;
- c)* proteção do patrimônio cultural brasileiro;

VIII - Ministério do Trabalho e da Administração:

- a)* trabalho e sua fiscalização;
- b)* mercado de trabalho e política de empregos;
- c)* política salarial;
- d)* política de imigração;
- e)* formação e desenvolvimento profissional;
- f)* relações do trabalho;
- g)* segurança e saúde do trabalho;
- h)* planejamento, coordenação, supervisão e controle de assuntos ao pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta, autárquica e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização e organização administrativa e aos sistemas de processamento de dados dessas entidades;

IX - Ministério da Previdência Social:

- a)* previdência social;
- b)* previdência complementar;

X - Ministério da Saúde:

- a)* política nacional de saúde;

- b) atividades médicas e paramédicas;
- c) ação preventiva na área de saúde, vigilância sanitária nas fronteiras, nos portos e aeroportos;
- d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- e) pesquisas médico-sanitárias;

XI - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

- a) desenvolvimento da indústria e do comércio, especialmente voltado para modernização de máquinas, equipamentos, técnicas, processos e recursos humanos;
- b) propriedade industrial, marcas e patentes;
- c) metrologia legal;
- d) comércio exterior;
- e) turismo;
- f) apoio a micro, pequena e média empresa;

XII - Ministério das Minas e Energia:

- a) geologia, recursos minerais e energéticos;
- b) regime hidrólogo e fontes de energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia;
- d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;

XIII - Ministério da Integração Regional:

- a) programas e projetos de integração regional;
- b) desenvolvimento urbano;
- c) relações com estados e municípios;
- d) irrigação;
- e) defesa civil;
- f) obras de saneamento;

XIV - Ministério das Comunicações:

- a) telecomunicações, inclusive administração, outorga, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
- b) serviços postais;

XV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;
- b) formulação e implementação da política de informática e automação;

XVI - Ministério do Bem-Estar Social:

- a) assistência social;
- b) políticas habitacionais e de saneamento;
- c) radicação de populações, ocupação do território e migrações internas;

d) promoção humana;

XVII - Ministério do Meio Ambiente:

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;
- c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) implementação de acordos internacionais na área ambiental.

Subseção I Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 17. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Gabinete;
- III - Secretaria de Controle Interno;
- IV - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;
- V - Secretaria de Administração Geral, exceto no Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores é indicada no art. 18.

Subseção II Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 18. São órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Cerimonial;
- c) Inspeção-Geral do Serviço Exterior;

II - órgãos setoriais:

- a) Consultoria Jurídica;
- b) Secretaria de Controle Interno;

III - órgãos específicos:

Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de:

- 1. Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos;
- a) 2. Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior;
- 3. Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;
- 4. Subsecretaria-Geral de Planejamento Político e Econômico;
- b) Instituto Rio Branco;
- c) Missões diplomáticas permanentes;
- d) Repartições consulares;

IV - órgãos colegiados:

- a) Comissão de Coordenação;
- b) Comissão de Promoções

Subseção III Dos Órgãos Específicos

Art. 19. São órgãos específicos dos Ministérios Civis:

I - no Ministério da Justiça:

- a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- f) Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
- g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- h) Conselho Nacional de Segurança Pública;
- i) Ouvidoria Geral da República;
- j) Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça;
- l) Secretaria de Direito Econômico;
- m) Secretaria de Polícia Federal;
- n) Secretaria de Trânsito;
- o) Secretaria de Estudos Legislativos;
- p) Arquivo Nacional;
- q) Imprensa Nacional;

II - no Ministério da Fazenda:

- a) Conselho Monetário Nacional;
- b) Conselho Nacional de Política Fazendária;
- c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
- d) Conselho Nacional de Seguros Privados;
- e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- f) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;
- g) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Secretaria da Receita Federal;
- i) Secretaria do Tesouro Nacional;
- j) Secretaria de Política Econômica;
- l) Auditoria Geral da União;
- m) Escola de Administração Fazendária;
- n) Junta de Programação Financeira;

III - no Ministério dos Transportes:

- a) Secretaria de Transportes Ferroviários;
- b) Secretaria de Transportes Rodoviários;
- c) Secretaria de Transportes Aquaviários;

IV - no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;
- b) Comissão Especial de Recursos;
- c) Secretaria de Política Agrícola;
- d) Secretaria de Defesa Agropecuária;
- e) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

V - no Ministério da Educação e Desporto:

- a) Conselho Federal de Educação;
- b) Conselho Nacional de Desportos;
- c) Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional;
- d) Secretaria de Educação Fundamental;
- e) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;
- f) Secretaria de Educação Superior;
- g) Secretaria de Desportos;
- h) Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;
- i) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

VI - no Ministério da Cultura:

- a) Conselho Nacional de Política Cultural;
- b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- c) Comissão de Cinema;
- d) Secretaria de Informações, Estudos e Planejamento;
- e) Secretaria de Apoio à Cultura;
- f) Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais;
- g) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual;

VII - no Ministério do Trabalho e da Administração:

- a) Conselho Nacional do Trabalho;
- b) Conselho Nacional de Imigração;
- c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- f) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;
- g) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;
- h) Secretaria de Relações do Trabalho;
- i) Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho;
- j) Secretaria de Fiscalização do Trabalho;
- l) Secretaria da Administração Federal;

VIII - no Ministério da Previdência Social:

- a) Conselho Nacional de Seguridade Social;
- b) Conselho Nacional de Previdência Social;
- c) Conselho de Recursos da Previdência Social;
- d) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
- e) Secretaria da Previdência Social;
- f) Secretaria da Previdência Complementar;
- g) Inspeção Geral da Previdência Social;

IX - no Ministério da Saúde:

- a) Conselho Nacional de Saúde;
- b) Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Secretaria de Assistência à Saúde;

X - no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

- a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
- c) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
- d) Secretaria de Política Industrial;
- e) Secretaria de Política Comercial;
- f) Secretaria de Comércio Exterior;
- g) Secretaria de Turismo e Serviços;

XI - no Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria de Minas e Metalurgia;
- b) Secretaria de Energia;

XII - no Ministério da Integração Regional:

- a) Secretaria de Relações com Estados e Municípios;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- d) Secretaria de Defesa Civil;
- e) Secretaria de Irrigação;
- f) Secretaria de Áreas Metropolitanas;

XIII - no Ministério das Comunicações:

- a) Conselho Nacional de Comunicações;
- b) Secretaria de Fiscalização e Outorga;
- c) Secretaria de Administração de Radiofrequências;
- d) Secretaria de Serviços de Comunicações;

XIV - no Ministério da Ciência e Tecnologia:

- a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Nacional de Informática e Automação;
- c) Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- d) Secretaria de Coordenação dos Órgãos de Execução;
- e) Secretaria de Coordenação e Programas;
- f) Secretaria de Tecnologia;
- g) Secretaria de Política de Informática e Automação;
- h) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- i) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- j) Instituto Nacional de Tecnologia;

XV - no Ministério do Bem-Estar Social:

- a) Conselho Nacional de Serviço Social;
- b) Secretaria de Políticas Habitacionais;
- c) Secretaria de Políticas de Saneamento;
- d) Secretaria da Promoção Humana;
- e) Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

XVI - no Ministério do Meio Ambiente:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente será o Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

CAPÍTULO III

Da Transformação, Criação e Transferência de Órgãos e Cargos

Art. 20. São transformados os Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento; da Agricultura e Reforma Agrária; da Ação Social; dos Transportes e das Comunicações; e da Educação; respectivamente, em Ministérios da Fazenda; da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; do Bem-Estar Social; dos Transportes; e da Educação e Desporto.

Art. 21. São transformadas as Secretarias de Governo da Presidência da República; de Desenvolvimento Regional; da Cultura; da Ciência e Tecnologia; e do Meio Ambiente; respectivamente, em Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Regional; Ministério da Cultura; Ministério da Ciência e Tecnologia; e Ministério do Meio Ambiente.

Art. 22. São criados o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; o Ministério das Comunicações e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 23. São criados os cargos de Ministro de Estado da Cultura, da Indústria, do Comércio e do Turismo, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, do Gabinete Militar da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 24. São criados os cargos de Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico, Secretário de Administração Geral e Secretário de Controle Interno, sendo um em cada Ministério de que tratam os incisos IX, XIV e

XVI, XVII, XVIII e XX do art. 14, observado o disposto no inciso V do art. 17, bem assim na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 25. O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos referidos nos arts. 20 e 21 serão transferidos para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e executadas, até a data da publicação desta medida provisória, pelos órgãos transformados ou transferidos deverão ser deduzidas das dotações dos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições e assumido a respectiva programação orçamentária.

Art. 26. É o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos Órgãos, das Unidades e Entidades da Administração Pública Federal em Unidades de Referência Orçamentária de cada subprojeto ou subatividade, para os Órgãos, as Unidades e Entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa, determinadas na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre os créditos suplementares necessários à adequação da programação e da execução orçamentária ao disposto nesta medida provisória.

Art. 27. Para os fins do disposto nesta medida provisória, fica o Poder Executivo autorizado a criar, por transformação, ou transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG).

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 28. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e sujeitos à supervisão exercida pelos Ministros de Estado e pelos Secretários da Presidência da República.

Art. 29. O Poder Executivo disporá sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e Órgãos de que trata esta medida provisória, inclusive com alterações de denominação.

Art. 30. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, no que colidir com as disposições desta medida provisória.

Brasília, 16 de outubro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/10/1992

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/10/1992, Página 14613 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - 21/10/1992, Página 2343 (Exposição de Motivos)
- Coleção de Leis do Brasil - 1992, Página 2834 Vol. 9 (Publicação Original)